



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

AF N°01/2019- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n° 07/2019, expede a presente AUTORIZAÇÃO FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: RBF SEMENTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 11.232.818/0001-56

ENDEREÇO: RS 553, KM 10 – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROTOCOLO: 07/2019

CODRAM: 10720,00

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Enquadramento: ALVARÁ FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA em propriedade localizada em RS 553, KM 10, interior de Pejuçara, em uma área de 0,095 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.463184°W Long -53.556262°S, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula n° 47.299 e 41.712.

Projeto Técnico: FERNANDO VALLE NICOLodi – TÉCNICO EM AGRIMENSURA E ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS138767 – ART N° 10002050

Recebido
01/04/19

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- a) Este documento autoriza a supressão vegetal em uma área de 0,095 hectares composta de espécies arbóreas que se encontram em estágio inicial de desenvolvimento, tais como fumo bravo (*Solanum mauritianum*), vassoura (*Baccharis uncinella*) e aroeira (*Schinus terebinthifolius*), todos com DAP inferior a 15 cm, além de gramíneas, herbáceas e arbustos, da qual não resultarão produtos vegetais aproveitáveis.
- b) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- c) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- d) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Instrução Normativa nº 01/2006, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, ou 10 mudas para cada metro estéreo de lenha produzido. De acordo com o projeto apresentado, a supressão vegetal não produzirá produto vegetal aproveitável, no entanto, considerando a obrigação da reposição florestal imposta pela legislação vigente, bem como a necessidade da compensação ambiental, o proprietário deverá realizar o plantio de 100 mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 06/03/2020.
- f) Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento das espécies, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
- f) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/03/2019 à 06/06/2019**

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 06 de março de 2019.



FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo



IRINEU PEREIRA DA COSTA

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal



ADM 2017-2020

PEJUÇARA
Cidade Empreendedora